

EXAME DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ano Letivo de 2016-2017

Prof. Doutora Paula Rosado Pereira

Grelha de Correção

6 de junho de 2017 – T. Dia

1.

A sociedade “XYZ, SA” foi, em finais de 2016, notificada de uma liquidação adicional de IRC relativamente ao exercício de 2014. Discordando da aludida liquidação, a empresa apresentou reclamação em 9 de janeiro de 2017.

- 1.1)** A 6 de junho de 2017, não tendo ainda obtido uma resposta da Autoridade Tributária à sua reclamação, a empresa pondera o modo mais adequado de reação. Como poderia a empresa reagir, e em que prazos?

Abordar a questão do indeferimento tácito da reclamação, seu prazo e finalidades (art. 57/1 e 5 LGT; art. 106 CPPT).

Explicar quais os meios de reação que a empresa poderia utilizar, indicando os correspondentes prazos: recurso hierárquico (art.s 76/1 e 66/2 CPPT) e impugnação judicial (art. 102/1 d) CPPT).

Referir também, como forma alternativa de reação, a admissibilidade de um pedido de constituição de tribunal arbitral, tendo em conta o âmbito material de aplicação da arbitragem tributária (RJAT e Portaria de Vinculação).

- 1.2)** Admita que a empresa prossegue os meios de reação a que se referiu na sua resposta anterior. No decurso dos mesmos, a empresa fica sujeita a um processo de execução para pagamento do imposto objeto da liquidação adicional, ou tem formas de o evitar? Quais?

Abordar a questão do efeito meramente devolutivo do recurso hierárquico e da impugnação, exceto se for prestada garantia nos termos legalmente previstos, de modo a que haja efeito suspensivo (art.s 69 f), 103/4, 169 e 199/6, todos do CPPT).

Em alternativa à prestação de garantia, o contribuinte pode, desde logo, efetuar o pagamento voluntário do imposto em causa (art. 264 CPPT).

1.3) Admita, agora, que, anos mais tarde, um tribunal vem a dar razão à empresa, considerando a liquidação adicional de IRC ilegal. Que direitos assistem à empresa, nessa situação? E como é que ela os faz valer? (Não se esqueça de articular esta sua resposta com a anterior).

Art. 100 LGT: plena reconstituição da situação.

Direitos contra o Estado:

Direito a juros indemnizatórios, se tiver pago o imposto (art.s 43 e 100 LGT e art. 61 CPPT).

Direito a indemnização por prestação de garantia indevida, no caso em que tenha havido prestação de garantia pelo contribuinte (art. 53 LGT e art. 171 CPPT).

(10 valores, as 3 questões)

2.

Na sequência de sérias dificuldades financeiras, a sociedade “Paraíso, SA” não conseguiu pagar o seu IRC referente ao exercício de 2010. Em 2012 foi-lhe instaurado um processo de execução fiscal. Contudo, perante a inexistência de bens da sociedade de valor suficiente para fazer face à dívida tributária, a execução veio a reverter contra os administradores em janeiro de 2017.

Refira-se à prescrição da aludida dívida de IRC, tanto na perspectiva da sociedade como na dos administradores contra quem operou a reversão do processo de execução.

Prescrição: respetivo prazo e efeitos (art. 48/1 LGT)

Citação da sociedade no processo de execução: interrupção da prescrição (art. 49/1 e 3 LGT)

Quanto aos administradores: base legal da responsabilidade subsidiária (art.s 23 e 24 LGT); art. 48/2 LGT, mas a sua citação ocorreu após o quinto ano, pelo que se aplica o art. 48/3 LGT.

(4 valores)

3.

Assumindo que está a aconselhar um contribuinte descontente com a notificação recebida de uma liquidação adicional de IRS, pronuncie-se, de forma estruturada, quanto às

principais vantagens e desvantagens, em termos do regime legal aplicável, do recurso aos Tribunais Administrativos e Fiscais ou à Arbitragem Tributária.

Contraposição entre o recurso aos TAF (através de uma impugnação judicial) e o pedido de constituição de tribunal arbitral, salientando as vantagens e desvantagens de cada uma das alternativas relativamente a um contribuinte na situação indicada na questão.

Entre outros aspetos que se considerem pertinentes:

Situar a questão em apreço no âmbito material de aplicação da arbitragem tributária (RJAT e Portaria 112-A/2011).

Analisar as vantagens e desvantagens relativas de cada uma das alternativas, designadamente quanto aos seguintes pontos: celeridade da decisão; custos; margem de risco quanto à decisão; possibilidades de recurso da decisão obtida; características do processo; (in)formalidade do processo; grau de especialização; escolha (do árbitro) pelas partes.

(6 valores)